## **ANEXO 9**

## NORMAS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.
- 1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE consta na tabela apresentada pela licitante vencedora, SPE contratada pelo MUNICÍPIO, sendo variável nos doze primeiros meses da vigência contratual e constante do 13º mês em diante. Essa CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá reajustamento, conforme disposto na Cláusula Oitava do CONTRATO.
- 1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas, uma relativa a amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, e a outra relativa à execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável.
- 1.3. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela Secretaria de Infraestrutura.
- 2. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO mensal relativa à amortização pelos investimentos será paga integralmente à SPE ao longo do CONTRATO, constatada pelo MUNICÍPIO a regular execução de todas as OBRAS previstas no escopo contratual, conforme disposto no CRONOGRAMA.
- 3. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos serviços contínuos de operação e manutenção do parque luminotécnico e de operação e manutenção do sistema de telemetria e telegestão executados pela SPE, que compreendem os SERVIÇOS, será cobrada conforme os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO, nos moldes e valores previstos no CRONOGRAMA e na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, com periodicidade mensal.

- 4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO variará ao longo do CONTRATO conforme o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, nos moldes estipulados no item 18.16 do CONTRATO.
- 5. Procedimentos para apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal.
- 5.1. A SPE encaminhará relatório ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO apurado para o mês de referência, para análise, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 5.2. O MUNICÍPIO analisará o relatório apresentado pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados.
- 5.3. Dentro do prazo previsto no item 5.2, constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA emitirá o atestado liberatório para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser encaminhado ao AGENTE DEPOSITÁRIO.
- 5.4. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento, no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.
- 6. A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, nesta ordem de prioridade. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:
- 6.1. A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;
- 6.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.

- 7. A Secretaria de Infraestrutura será o único órgão do MUNICÍPIO encarregado de emitir o documento de liberação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES (atestado liberatório de pagamento).
- 8. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO mensal ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente às OBRAS.
- 9. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 10. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 11. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços.
- 12. No caso de pagamento por OBRAS executadas através de aportes, se houver, a CONTRAPRESTAÇÃO obedecerá às seguintes disposições:
- 12.1. A execução das OBRAS a serem pagas através de aportes obedecerá ao disposto no CRONOGRAMA ou ajuste entre o MUNICÍPIO e a SPE, no mês correspondente.
- 13.2. A SPE elaborará medição mensal, no ultimo dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão.
- 13.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para

análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

- 13.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dessas OBRAS, conforme o boletim de medição entregue pela SPE.
- 13.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4, e constatada a regularidade da OBRA, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento do aporte relativo a OBRA entregue.
- 13.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 13.7. A SPE emitirá para ao MUNICÍPIO a nota fiscal específicas da OBRA a ser paga através de aporte, relativa ao mês de referência, nas quais constará expressamente tratar-se de pagamento de OBRA através de aporte do MUNICÍPIO, o mês e ano de aceitação da OBRA, o valor da OBRA e do respectivo aporte.
- 13.8. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento do aporte referente a determinada OBRA, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento no prazo estipulado na Cláusula 21 do CONTRATO.
- 14. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, relativa aos SERVIÇOS, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Cláusula 34 do CONTRATO e no ANEXO xx do CONTRATO (ANEXO 5 do EDITAL).